



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 009 DE 09 DE fevereiro DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLADO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 041	Livro 21	Folha 65	Data 09/02/10
Horas 17:25			
<i>[Signature]</i>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a contratação temporária dos profissionais mencionados.

A medida exceptiva se faz necessária uma vez que estamos com carência de profissionais para o atendimento nos PSFs do Município e nas escolas indígenas municipais, em decorrência do afastamento de servidores, seja por motivo de aposentadoria ou exoneração, bem como, devido ao início das atividades de novos PSFs e escolas.

Em 2008 encerrou-se a validade do concurso público realizado no ano de 2006 e a convocação dos candidatos não supriu a necessidade do serviço, e, visando manter o repasse de recursos públicos estamos encaminhando a presente Lei.

São realmente funções específicas, com características muito particulares, que somente através dessa contratação poderão atingir as finalidades propostas.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 09 de fevereiro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 (nove) votos sim, em sessão Ordinária do dia 09.02.10. [Signature]

[Signature]
09.02.10



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 009 DE 09 DE fevereiro DE 2010.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 046	Livro 21	Folha 63	Data 09/02/10
Horas 17:25			
 FUNCIONÁRIO			

“Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, e em regime de urgência, o seguinte pessoal, que fica, nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica junto a Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação, visando compor o quadro dos PSFs e Escolas Municipais:

- I – 2 (dois) odontólogos;
- II – 20 (vinte) AAE – Escolas Indígenas;
- III – 2 (dois) fiscais de tributos, obras e postura;
- IV – 2 (dois) motoristas.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- I – 05 – Secretaria Municipal de Educação
 - 008 – Fundo Manut. Ens. Val. Magistério
 - 12.361.0008-2034 – Manut. Serv. do FUNDEB 60%
 - 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 111



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – 05 – Secretaria Municipal de Educação

001 – Gabinete do Secretário

12.361.0008-2022 – Manut. desenv. ativ. de Educação

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 073

III – 07 – Secretaria Municipal de Saúde

004 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012-2056 – Manut. Serv. de Saúde

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 192

IV – 07 – Secretaria Municipal de Saúde

001 – Gabinete do Secretário

10.302.0012-2044 – Manut. Ativ. da Secretaria de Saúde

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 148

V – 03 – Secretaria Municipal de Finanças

001 – Gabinete do Secretário

04.122.0002.2008 – Manut. Desenv. Ativ. da Secretaria de Finanças

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – 035

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 09 de fevereiro de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado por 09 (nove) votos firmes em
sessão Ordinária do dia 09.02.10 - l33ausc*



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 009/2010, de 09 de fevereiro de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.

Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei. Nesta explanou-se a necessidade de contratação por prazo determinado de profissionais para atendimento nos PSFs do Município e nas escolas indígenas municipais, por motivo de aposentadoria ou exoneração dos anteriores servidores.

Ademais, destacou que em 2008 encerrou-se o prazo de validade do concurso público outro realizado.

Cabe, primordialmente, analisar que a matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município.

Assim, podemos verificar que não se trata de projeto de lei de criação de cargos, função ou emprego, mas para autorizar a contratação por tempo determinado. Portanto, não há necessidade de lei complementar para tratar da referida matéria.

5

Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência.

Especificamente sobre o tema (contratação por prazo determinado), o art. 37 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de **contratação por tempo determinado** para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Referido dispositivo foi regulamentado na esfera federal pela Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Em seu artigo 1º autoriza, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, que os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas, efetuem a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos, o que sem dúvida deve ser utilizado como parâmetro em nível municipal, forte no princípio da simetria.

Assim, a legislação em vigor permite a contratação, desde que por prazo determinado, o que resta claro no projeto apresentado, bastando analisar o disposto no art. 2º, que determina ser o prazo para contratação para preenchimento das vagas até 31.12.2010.

Desta forma, para que não haja prejuízo para o atendimento do funcionalismo dos órgãos citados na Mensagem, o Município efetuará referidas contratações, nos termos do Projeto de Lei apresentado, cabendo a verificação dos gastos com a contratação de pessoal, para que não extrapole o percentual previsto em lei.




6

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de fevereiro de 2010.


GISELE BARBOSA CASTELLO
OAB/MT 8408



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei 009/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e
constitucional.

02 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de
02 de 2010


Ver^o. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**
Presidente


Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**
Relator


Ver^o. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

8
APROVADO
EM SESSÃO 09/02/10
Estreia

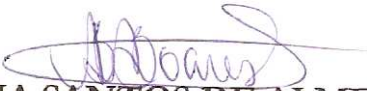
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 009/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de
02 de 2010.


Ver.^a ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver.^o JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator


Ver.^o CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

9
APROVADO
EM SESSÃO 09/02/10
3h45


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei 009/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de
02 de 2010.


Ver^o.Dr^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver^a. Dr^a. MIRIAN SANCHEZ LACERDA GOLEMBIOUKI
Relator

Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 09/10 Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	x		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA-PRESIDENTE	PR	<i>Presidente.</i>		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	x		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA-1ª SECRETÁRIA	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA 2º SECRETARIO	PP	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos firmes em
Sessão Ordinária do dia 09.02.10. Cesauze*